

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº: 4.039

Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 1.191 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"

EM 03/08/2022  
Cristiane Kestoni  
ENCARREGADO DE GABINETE

*"Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso gratuita de bem imóvel, de propriedade do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso gratuita de bem imóvel, de propriedade do Município de Itiquira/MT, situado na Rua Mato Grosso, nº 140, Centro, nesta Cidade; descrito e caracterizado na Matrícula nº 4.878 do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itiquira/MT, em favor do ESTADO DE MATO GROSSO - POLÍCIA MILITAR - 4º COMANDO REGIONAL - 5º BATALHÃO e 3º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR.

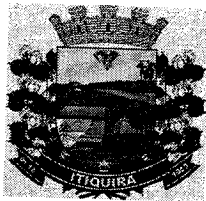
§1º A outorga da cessão de uso gratuita do imóvel de que trata o *caput* do presente artigo, será formalizado por meio de contrato ou convênio, e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que conveniente ao interesse público Municipal.

§ 2º O Cessionário se obriga a entregar o bem imóvel objeto da cessão de uso gratuita no término da vigência da presente Lei, sem ônus algum para o Município de Itiquira/MT.

**Art. 2º** A cessão cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Cessionário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 3º** O bem imóvel público, objeto da presente cessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer título, forma ou condição.

**Parágrafo Único.** Poderão ser desenvolvidos no imóvel objeto da presente cessão de uso gratuita, em parceria entre o Cessionário e o Município de Itiquira/MT, atividades e/ou projetos que tem por finalidade promover à integração do poder público e a comunidade em atividades e ações pró-ativas, que buscam à inclusão das crianças/adolescentes em programas educativos, visando o desenvolvimento de ações de prevenção primária à criminalidade, em obediência ao estatuído no art. 144 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**Art. 4º** Poderão ser realizadas no imóvel objeto da presente Lei, por quaisquer das partes, obras de reformas e/ou adaptação necessárias ao fim a que se destina.

**Art. 5º** Responsabilizar-se-á o Cessionário por eventuais danos que vier a causar ao Cedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel do Município de Itiquira/MT, objeto da presente lei.

**Art. 6º** Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 7º** Em sendo necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente por meio de Decreto.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 03 de agosto de 2022.

  
**FABIANO DELLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**